



1. **CHECKLIST DE PROCEDIMENTOS/INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Processo SGP-e:		Valor estimado: R\$	
Número da Dispensa de Licitação ou Edital:			
Objeto:		Data de análise: xx/xx/2021	
DESEJÁVEL= resposta "SIM", "N/A"=Não se aplica, quando a inserção do documento ou procedimento não se aplicar àquela situação de aquisição ou contratação, ou ainda, "A incluir", quando necessitar de inclusão de documento ou execução de procedimento em momento oportuno, ainda não ocorrido. Respostas "SIM" indicam que o documento e/ou procedimento foram identificados no processo, e respostas "NÃO" indicam falta de documentação e/ou procedimento, não identificados no processo.			
Passo	Especificação	Legislação	Respostas
1	Consta do processo comprovação de que a contratação se refere a bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus? Se a resposta for "NÃO", ESSE CHECKLIST NÃO SE APLICA.	MP federal nº 1.047/2021, art. 1º; Decreto Legislativo nº 18.332/2020; Decreto nº 562/2020; IN Conjunta CGE/SEA nº 04/2020, art. 1º; Ofício Circular SEA/DGLC 0020/2020	Escolher um item.
OBS.:			
2	O processo foi aberto corretamente no SGP-e, constando o assunto 1267 - Aquisições e Contratações e a Classe 150 - Processo sobre Aquisições e Contratações COVID19? Se a resposta for negativa, quanto ao cadastro no SGP-e, o órgão precisa corrigir a abertura do processo no SGPe fazendo constar no campo "Detalhamento do assunto" o termo "COVID19".	IN Conjunta CGE/SEA nº 002/2020	Escolher um item.
OBS.:			
3	A solicitação do material, obra ou serviço do setor requisitante possui descrição sucinta e clara do objeto, acompanhada das razões que demonstrem e justifiquem a contratação emergencial visando ao enfrentamento da epidemia de COVID-19? Obs.: os requisitos que justificam a contratação emergencial para aquisições baseadas nessa legislação são PRESUMIDOS, de modo que a solicitação deve somente demonstrar a destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública. Requisitos presumidos: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.	MP federal nº 1.047/2021, art. 3º; Lei nº 8.666/1993, arts. 14 e 24, IV, Decreto nº 562/2020 e alterações	Escolher um item.
OBS.: Requisição nº: xxx (fls. xxx)			



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

4	Constam do processo as informações orçamentárias, o valor de referência da contratação e o preenchimento da Requisição de Compras do sistema WebLIC para a realização automática do pré-empenho e o envio das informações ao Grupo Gestor de Governo?	Decreto nº 903/2020, art. 8º, § 1º; Resolução GGG nº 03/2021, art. 2º; IN SEA nº 24/2020, art. 4º	Escolher um item.
OBS.:			
5	No caso de aquisição de bem USADO, há comprovação de responsabilidade do fornecedor pelas plenas condições de uso e funcionamento do objeto contratado?	MP federal nº 1.047/2021, art. 4º, §5º	Escolher um item.
OBS.:			
6	O termo de referência ou projeto básico contém, no mínimo: declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas de preços; adequação orçamentária e programação financeira, e está assinado pela autoridade competente do órgão ou entidade?	MP federal nº 1.047/2021, art. 8º, §1º; Lei nº 8.666/1993, art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, e art. 14; IN SEA nº 06/2020, art. 4º, §1º	Escolher um item.
OBS.:			
7	A estimativa de preços foi obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo; pesquisa publicada em mídia especializada; sites especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros entes públicos; ou pesquisa realizada com potenciais fornecedores, de forma adequada e suficiente para evidenciar o preço de mercado?	MP federal nº 1.047/2021, art. 8º, §1º, VI; Lei 8.666/93, arts. 15, III e V, e 26, parágrafo único, III	Escolher um item.
OBS.:			
8	No caso excepcional, de não ser possível realização de estimativa de preços de mercado, consta justificativa fundamentada da autoridade competente?	MP federal nº 1.047/2021, art. 8º, §2º; IN SEA nº 6/2020, art. 4º, §2º	Escolher um item.
OBS.:			
9	Para contratações que foram realizadas por valores superiores à estimativa de preço de mercado, em razão de oscilação de preços do objeto ou serviço a ser adquirido, consta no processo: a) negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; b) fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente?	MP federal nº 1.047/2021, art. 8º, §3º	Escolher um item.
OBS.:			
10	Excepcionalmente, havendo previsão de pagamento antecipado no contrato, há comprovação de condição indispensável para obter o bem ou serviço, ou de que a contratação propicia significativa economia de recursos? Há a previsão da antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal	MP federal nº 1.047/2021, art. 7º; Lei nº 18.092/2021, art 2º, parágrafo único	Escolher um item.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO**

	de adjudicação direta; exigência da devolução integral do valor antecipado atualizado monetariamente, no caso de inexecução do objeto; e previsão de medidas de cautela para reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como: I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente; II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto; III - a emissão de título de crédito pelo contratado; IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor; e VI - haver a verificação do desempenho do contratado em outras relações contratuais mantidas com as Administrações Pública ou privada? Obs.: O pagamento antecipado não pode ser feito em caso de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.		
OBS.:			
11	Constam no processo as razões da escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem, no caso de já haver indicação no processo?	Lei nº 8.666/1993, art. 26, § único, II	Escolher um item.
OBS.:			
12	Consta, no edital ou no processo de dispensa, exigência dos documentos de habilitação, conforme o caso? <i>Para a regularidade fiscal e trabalhista, no mínimo: a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e g) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão.</i> Obs. 1: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).	Lei nº 8.666/1993, arts. 27 a 31; CF, art. 195, § 3º; Lei Federal nº 8.212/1991	Escolher um item.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

	c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU – (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); Obs. 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)		
OBS.:			
13	Havendo dispensa de cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, consta decisão justificada nesse sentido da autoridade competente? Exceção: a dispensa não se aplica à regularidade trabalhista, da Seguridade Social e ao cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF.	MP federal nº 1.047/2021, art. 9º	Escolher um item.
OBS.:			
14	No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço?	MP federal nº 1.047/2021, art. 12	Escolher um item.
OBS.:			
15	Há previsão, na minuta contratual, de acréscimos e supressões contratuais de até 50% do valor inicial contratado? (Previsão contratual facultativa)	MP federal nº 1.047/2021, art. 13; IN SEA nº 06/2020, art. 8º	Escolher um item.
OBS.:			
16	Consta, na minuta do contrato, vigência contratual de até 6 meses?	MP federal nº 1.047/2021, art. 14; IN SEA nº 06/2020, art. 7º	Escolher um item.
OBS.:			
17	Há previsão, na minuta contratual e/ou nos aditivos contratuais de prazo, de cláusula anticorrupção , com a finalidade de resguardar o patrimônio público, de prevenção e controle da corrupção no âmbito da Administração Pública Estadual?	IN Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, art. 1º	Escolher um item.
OBS.:			
18	Possui parecer jurídico acerca da dispensa e/ou da minuta do edital e/ou contrato?	Lei nº 8666/1993, art. 38, VI e parágrafo único	Escolher um item.
OBS.:			



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

19	<p>A contratação possui prévia autorização do Grupo Gestor de Governo? <i>Embora o preenchimento da Requisição no Sistema WebLIC permaneça obrigatório, a Res. GGG nº 03/2021 dispensou a necessidade de autorização do GGG nos processos:</i></p> <p><i>III – de aquisição de materiais e equipamentos da Secretaria de Estado da Saúde (SES) relacionados a atividade-fim do órgão;</i></p> <p><i>IV – de contratação de obras e serviços de engenharia quando realizadas com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993, para o atendimento das atividades-fim dos seguintes órgãos:</i></p> <p><i>a) Secretaria de Estado da Saúde (SES);</i></p> <p><i>V – de contratação de obras e serviços de engenharia até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que acompanhados de parecer da SIE, quando cabível, pré-empenho e não sejam vinculadas a recursos de convênio ou de operação de crédito;</i></p> <p><i>VI – de contratação de serviços até R\$ 1.000.000,00, não enquadrados como de engenharia, obras ou terceirizados, vedado o fracionamento da aquisição, desde que acompanhados de pré-empenho, não estejam vinculadas a recursos de convênio ou de operação de crédito e que sejam essenciais ao cumprimento das atividades-fim dos seguintes órgãos:</i></p> <p><i>a) Secretaria de Estado da Saúde (SES);</i></p>	Decreto nº 903/2020; Resolução GGG nº 03/2021, art. 1º	Escolher um item.
OBS.:			
20	<p>As contratações ou aquisições estão registradas no Módulo de Contratos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF e no sistema WebLIC, para que essas sejam disponibilizadas no Portal de Transparência? Exceção: Órgãos ou entidades que não usam o módulo contrato no SIGEF. Nesse caso, a inclusão no Portal de Transparência será realizada no momento da emissão do empenho no SIGEF.</p>	IN SEA nº 06/2020, art. 1º, § 2º; IN SEA nº 24/2020, art. 2º, § 1º	Escolher um item.
OBS.:			
21	<p>Foi realizada publicação, em 5 dias úteis, contados da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, contendo: I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País; II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação; III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço; V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais; VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver?</p>	MP federal nº 1.047/2021, art. 10	Escolher um item.



OBS.:			
22	Foi publicado extrato da contratação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior?	Lei nº 8.666/1993, art. 26, caput	Escolher um item.
OBS.:			
23	O processo foi remetido ao Tribunal de Contas – TCE/SC por meio eletrônico, até o dia seguinte à primeira publicação do aviso no órgão oficial, com as informações e documentos discriminados nos anexos da Instrução Normativa TCE nº 021/2015, sobre os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação?	Instrução Normativa TCE nº 021/2015, art. 2º, V; Portaria TCE nº 093/2020, art. 2º	Escolher um item.
OBS.:			

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

2.1. MOTIVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

2.1.1. Caso o órgão realize com habitualidade aquisições ou contratações do objeto em análise, restou evidenciado no processo menção à possibilidade ou não de haver contratos vigentes possíveis de aditar, ou ainda, atas de registro de preços vigentes que possibilitem a aquisição/contratação do objeto, sem a necessidade de nova dispensa?

SIM NÃO NÃO SE APLICA NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.1.2. Há justificativa no processo de que a dispensa de licitação foi a melhor forma para aquisição/contratação em detrimento de outras formas que possibilitem maior publicidade e competitividade (pregão, adesão à ata de registro de preços, chamamento público)?

SIM NÃO NÃO SE APLICA NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.1.3. Há a definição do objeto e das **quantidades** a serem adquiridas, minimamente respaldada por critérios técnicos?

SIM, HÁ DEFINIÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS

SIM, HÁ DEFINIÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS, MAS NÃO HÁ INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS UTILIZADOS PARA A QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

SIM, HÁ DEFINIÇÃO DO OBJETO, MAS NÃO HÁ INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

NÃO HÁ DEFINIÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS



NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.1.4. Houve avaliação de condições acessórias para a efetividade do objeto contratado?

SIM NÃO NÃO SE APLICA NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.: -

2.1.5. O empenho foi realizado com o complemento 515 – Despesas para o enfrentamento da COVID-19 com a descrição no histórico do empenho de que a despesa refere-se à COVID-19?

SIM, O EMPENHO FOI REALIZADO COM O COMPLEMENTO 515 E DESCRIÇÃO CORRETA NO HISTÓRICO DE EMPENHO

SIM, O EMPENHO FOI REALIZADO COM O COMPLEMENTO 515, MAS COM DESCRIÇÃO INCORRETA NO HISTÓRICO DO EMPENHO

NÃO, O EMPENHO NÃO FOI REALIZADO COM O COMPLEMENTO 515, MAS ESTÁ COM A DESCRIÇÃO CORRETA NO HISTÓRICO DO EMPENHO

NÃO, O EMPENHO NÃO FOI REALIZADO COM O COMPLEMENTO 515 E APRESENTA DESCRIÇÃO INCORRETA NO HISTÓRICO DO EMPENHO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.: -

2.2. ESCOLHA DE FORNECEDORES

2.2.1. O objeto do contrato está adequadamente definido pelo órgão/secretaria/entidade, sem especificações restritivas/excessivas ou com direcionamento indevido, constando justificativa técnica quanto à escolha do modelo e/ou produto escolhido?

SIM NÃO NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.2.2. Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes dessa contratação, após superada a emergência da COVID-19?

SIM NÃO NÃO SE APLICA NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.2.3. Foi evidenciada no processo a ocorrência de tratativas com os possíveis fornecedores, por parte do órgão/secretaria/entidade, no sentido de negociar os preços a serem praticados?

SIM NÃO NÃO SE APLICA NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR

OBS.:

2.2.4. Quanto à escolha do fornecedor, restou evidenciada no processo a capacidade jurídico operacional para cumprimento do objeto da contratação?



SIM NÃO NÃO SE APLICA NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR
OBS.:

2.2.5. Foram identificados riscos pela CGE quanto ao fornecedor escolhido, no tocante à sua capacidade operacional e financeira ou de inexecução contratual?

SIM NÃO NÃO SE APLICA NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR
OBS.:

2.3. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

2.3.1. Há no processo indicativo de que o preço praticado não é compatível com os preços de mercado em condições normais?

SIM NÃO NÃO SE APLICA NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR
OBS.:

2.3.2. Caso haja no processo pesquisas de preço junto a fornecedores, com a finalidade de justificar preço de mercado (nos documentos dispostos no **Passo 7** do *checklist* processual), é possível identificar alguma inconformidade nas referidas propostas/pesquisas apresentadas?

SIM NÃO NÃO SE APLICA
OBS.:

2.4. LOGÍSTICA DE ENTREGA

2.4.1. Os prazos definidos para a aquisição dos insumos ou de execução dos serviços são compatíveis com a urgência da situação, a fim de evitar aquisições e serviços intempestivos (após a passagem do surto da COVID-19)?

SIM NÃO NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR
OBS.:

2.4.2. Consta do processo a forma como serão entregues os bens ou serviços, os locais de entrega/recebimento, a forma de fiscalização dos contratos e a indicação do responsável ou ainda, comissão de recebimento, com conhecimento técnico para a correta conferência e certificação, de preferência condicionando o aceite à emissão de **laudo técnico**, em cada local de entrega/recebimento do objeto contratado, a fim de evitar pagamento de bem ou serviço que não atenda às necessidades do Estado, ou de objeto não entregue ou serviço não executado?

SIM
 NÃO (vide OBS.)
 PARCIALMENTE (vide OBS.)
 NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR (vide OBS.)
OBS.:

2.4.3. Caso haja risco ou possibilidade de entrega de material ou equipamento inservível,
8 de 9



defeituoso ou de má qualidade, há no termo de referência ou no contrato/instrumento congêneres formas de minimizar esse risco?

- SIM
- NÃO
- PARCIALMENTE (vide OBS.)
- NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR/IDENTIFICAR (vide OBS.)
- NÃO SE APLICA

OBS.:

3. SÍNTESE DA ANÁLISE

PROCESSO:

3.1. QUANTO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Passo x:

Os passos citados como “A INCLUIR” no *checklist* de instrução processual referem-se a documentos ou procedimentos a serem incluídos em momento oportuno.

3.2. QUANTO AOS PRINCIPAIS RISCOS E FORMAS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

Subitem xxx:



Ofício Circular CGE nº 0003/2021

Florianópolis, 19 de maio de 2021.

Senhores Gestores,

Com vistas a reforçar melhores práticas administrativas, encaminhamos, para conhecimento, a ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2021, emitida pela Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos – GEALC, desta Controladoria-Geral do Estado, que tem por finalidade orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre os procedimentos a serem adotados visando às aquisições de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, bem como às contratações relacionadas especificamente à vacinação contra a COVID-19.

Esta Orientação Técnica substitui a OT nº 002/2020 e foi emitida considerando as mudanças na legislação, tais como alterações em razão da perda de vigência das Leis federais nº 13.979/2020 e 14.065/2020, da edição da MP federal nº 1.047/2021, da Lei federal nº 14.124/2021, da Lei nº 18.092/2021 e do Decreto nº 903/2020.

Desta forma, solicitamos dar amplo conhecimento da mencionada normativa a todas as áreas dessa instituição que possuam envolvimento com o tema.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos sobre o tema.

Atenciosamente,

CRISTIANO SOCAS DA SILVA
Controlador-Geral do Estado
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula nº 389.731-1

RODRIGO STIGGER DUTRA
Auditor-Geral do Estado
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula nº 389.733-8